



**COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL.**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 89/2024 – Protocolo nº \_\_\_\_/2024 LEG.

**PROCEDÊNCIA:** Ver. Carlos Alberto Delgado de Davi.

**ASSUNTO:** Denomina “Professora Herondina Maria do Rosário Soares Doval (Tita)”, o Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente de Uruguaiana.

**RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 89/2024, de autoria do Vereador Carlos Alberto Delgado de Davi, qual visa denominar o Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente de Uruguaiana como: “Professora Herondina Maria do Rosário Soares Doval (Tita)”.

Por fim, ressalta-se que na forma do art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul (C.S.M), analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como seu impacto e reflexos em nossa comunidade Uruguaianense.

**PARECER**

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária nº 89/2024, verifica-se de pronto que o respectivo pleito legislativo provocará bom impacto à imagem do Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente de Uruguaiana com a alteração da Denominação pretendida.

Já ao passo do mérito, o respectivo Projeto de Lei Ordinária busca denominar o Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente de Uruguaiana como: “Professora Herondina Maria do Rosário Soares Doval (Tita)”.

M



Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais, bem como não possui empecilhos morais que inviabilizem o seu regular trâmite, bem como a denominação à Ilustre municípe Profª. Herondina.

Frisa-se ainda, que a proposição foi instruída corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 89/2024.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2024.

  
Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho.

DE ACORDO:

CONTRÁRIO:

  
Aprovado o Parecer

Em: 05/08/2024